



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO Nº 032/2022.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2022**

## **TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA ANA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS).**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA ANA**, inscrita no CNPJ nº 25.194.706/0001-62, com sede na Rua Alberto dos Reis, 144, Bairro Santa Helena, no município de Ronda Alta/RS, CEP: 99.670-000, representada neste ato pela Sra. VANESSA FLORES, brasileira, solteira, coordenadora, residente e domiciliada na Rua 24 de Agosto, 847, Bairro Aparecida, na cidade de Ronda Alta/RS, portadora do CPF nº 013.777.670-51, cédula de identidade n.º 5095600739, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 001/2022**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 032/2022**, firmam o presente contrato que é regido pelas condições fixadas no Edital e seus anexos, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1. Constitui o objeto do presente credenciar estabelecimentos especializados para a prestação de serviços continuados de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPis).
2. Serão beneficiadas com o acolhimento Institucional de Longa Permanência pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, residentes no Município de Pontão, de ambos os sexos e diversos graus de dependência, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
3. Os serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, através do oferecimento de vagas em ILPis, conforme os seguintes graus de dependência:
  - a) Grau de Dependência I: Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.
  - b) Grau de Dependência II - Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
  - c) Grau de Dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
4. A prestação dos serviços pelas credenciadas fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
5. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela distribuição dos serviços, proporcionalmente entre as credenciadas habilitadas, de acordo com:
  - a) a demanda existente dos serviços;
  - b) a capacidade de atendimento ofertada pela proponente no Requerimento de Credenciamento;
  - c) a ordem estabelecida em sorteio público.
6. De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPis) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania. A assistência social aos idosos deve ser prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na lei orgânica da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

assistência social, no estatuto do idoso, na política nacional do idoso, no sistema único de saúde e demais normas pertinentes. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos, na área de promoção e assistência social: estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com a legislação vigente, ou seja, a execução dos serviços deverá seguir as normativas das Resoluções nº 109/2009 e 269/2006 do CNAS e Resolução RDC nº 283/2005-ANVISA, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social).

2. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano Individual de Atendimento – PIA para cada Paciente encaminhado pelo CONTRATANTE. Toda pessoa, após o acolhimento, deverá ter um Plano Individual de Atendimento. Este Plano será elaborado sob a responsabilidade da referência técnica do respectivo serviço de atendimento e levará em consideração a opinião do usuário. O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram o acolhimento institucional. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento.

3. A CONTRATADA deverá realizar o acolhimento de idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

4. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

5. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

6. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

7. Os serviços oferecidos pela CONTRATADA devem:

a) Funcionar em Unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar;

b) As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

c) Contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar os idosos nas suas atividades da vida diária.

8. A capacidade de atendimento da unidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas no Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) Executar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido no Edital, seus anexos e neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;

c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- d) Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- f) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto contratual;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;
- h) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- j) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- l) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- m) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- n) Nomear representante legal para receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no contrato;
- o) Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do CONTRATANTE, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- p) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- q) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados; 4.2.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se observe falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- r) Fornecer completa alimentação, todos os materiais e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias, para a correta prestação dos serviços;
- s) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- t) Dispor de equipe funcional habilitada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- u) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, sendo que a omissão das mesmas poderá resultar no rompimento do contrato estabelecido;
- v) Não permitir a utilização do trabalho de crianças e adolescentes;
- x) Informar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as intercorrências que vierem a acontecer com os residentes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- w) Permitir, a qualquer tempo, ao CONTRATANTE, acesso irrestrito aos prontuários de registro dos residentes;
- y) Em caso de desligamento por reintegração familiar, óbito ou solicitação do idoso e/ou da família (com avaliação técnica do Serviço de Acolhimento), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente e automaticamente comunicar ao CONTRATANTE o ocorrido para preenchimento da vaga destinada ao objeto presente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1. São obrigações do CONTRATANTE:
- Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
  - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto contratado;
  - Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
  - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
  - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
  - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
  - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O preço mensal a ser pago à CONTRATADA, conforme grau de dependência, é de:

<b>Grau de dependência</b>	<b>Quantidade de vagas</b>	<b>Valor mínimo pago pelo paciente e/ou família</b>	<b>Valor máximo pago pelo Município</b>
<b>Grau I</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>	<b>R\$ 2.424,00</b>
<b>Grau II</b>	<b>05</b>	<b>R\$ 1.696,80</b>	<b>R\$ 2.908,80</b>
<b>Grau III</b>	<b>04</b>	<b>R\$ 2.181,60</b>	<b>R\$ 3.393,60</b>

- De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, conferida pela secretaria requerente.
- É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos comprovantes de recolhimento do INSS, do FGTS e da CNDT.
- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATADA.
- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Chamamento Público.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e subsequente):

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone:  
54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

09 – Assistência Social                      02 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
2070 -Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)  
3390 39 00 00 00 0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
3390 39 53 00 00 0001 – 35.035-4 - Serviços de Assistência Social

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

1. O credenciamento da CONTRATADA terá vigência pelo período de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser renovado até o limite legal.
2. Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo.
3. Para renovação do credenciamento, o CONTRATANTE avaliará os resultados do Acolhimento, a continuidade das condições de habilitação e o interesse público.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCRENCIAMENTO:**

1. O Descredenciamento poderá ocorrer quando:
    - a) A CONTRATADA descumpra as regras aplicáveis à habilitação dos interessados e ao edital de chamamento público ou quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato, observado o devido processo administrativo;
    - b) A CONTRATADA o solicitar.
- § 1º. Quando o descredenciamento ocorrer conforme a alínea “a”, a empresa poderá ser novamente credenciada, após decorridos dois anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a penalidade.
- § 2º. Caso o descredenciamento ocorra nos termos da alínea “b”, o interessado poderá participar de novo processo de credenciamento após decorrido um ano da data do descredenciamento.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
  - a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
  - b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
  - c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Resoluções nº 109/2009 e 269/2006 do CNAS e Resolução RDC nº 283/2005-ANVISA, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania (Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, LOAS.
- b) Nos preceitos de direito público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo/RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

Pontão/RS, em 23 de março de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**  
**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA ANA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Eduarda Vieira Pilonetto  
CPF nº 045.150.030-03

\_\_\_\_\_  
Flávio Francisco Diedrich Jr  
CPF nº 979.454.630-53